

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



APRESENTAÇÃO

A contratação direta é uma das decisões mais sensíveis na gestão pública.

Dispensa e inexigibilidade, quando mal fundamentadas, estão entre os principais motivos de questionamentos por Tribunais de Contas, órgãos de controle e Ministério Público.

Com a Lei nº 14.133/2021, os requisitos jurídicos foram aprofundados, exigindo maior rigor técnico, motivação formal e segurança decisória.

Este curso foi desenvolvido para orientar gestores, agentes de contratação e assessorias jurídicas na correta aplicação da contratação direta, com foco na legalidade, na prevenção de riscos e na proteção do decisor público.

OBJETIVO

- Compreender os fundamentos constitucionais e legais da contratação direta.
- Elaborar os documentos da fase de planejamento (DFD, ETP, TR e pesquisa de preços).
- Instruir processos de contratação direta conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- Identificar as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
- Aplicar a jurisprudência do TCU e as Orientações Normativas da AGU

PÚBLICO-ALVO

Servidores e empregados públicos que atuam em licitações e contratos, ordenadores de despesas, membros de comissões de contratação, assessores jurídicos, agentes de controle interno e gestores e fiscais de contratos.

METODOLOGIA

Exposição dialogada com análise de casos concretos e jurisprudência do TCU e Orientações Normativas da AGU. Exercícios práticos de instrução processual.

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



PROFESSOR



DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União no Brasil (AGU), com atuação na consultoria e assessoramento de gestores federais nas áreas de contratações públicas e concessões de serviços públicos. Ocupou diversos cargos como o de Subprocurador-Geral na matéria administrativa na Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, de Secretário de Coordenação de Transportes da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República do Brasil, Subprocurador-Geral Federal da Procuradoria-Geral Federal e de Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria Geral da Presidência da República do Brasil, entre outros. Atualmente ocupa o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (PFE-ANPD). É Mestre em Direito Público na Universidade Nova de Lisboa (Nova School of Law), especialista em Direito Público pela Universidade

Anhanguera-Uniderp e em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). É Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro – IDASAN, do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, Coautor do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Fórum, 2022) e Professor na área de licitações e contratos administrativos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1 – FUNDAMENTOS E GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1.1. Fundamento constitucional da licitação

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Competência legislativa privativa da União (art. 22, XXVII). Limitações formais e materiais à contratação direta.

1.2. Delegação de atos de ordenação de despesas

Ordenador primário e secundário. Distinção entre contas de governo e contas de gestão. Responsabilidade do ordenador: culpa in eligendo e culpa in vigilando. Relação entre ordenador e parecerista.

1.3. Governança das contratações públicas

Referencial do TCU e Portaria SEGES nº 8.678/2021. Deveres fiduciários do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Eficiência, eficácia e efetividade. Instrumentos de governança: Plano de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, gestão de estoques e gestão de riscos.

1.4. Gestão de riscos nas contratações

IN Conjunta CGU/MP nº 01/2016 e Decreto nº 9.203/2017. Metodologias: COSO GRC e ABNT NBR ISO 31000. Aplicação da gestão de riscos no ciclo de contratações.

1.5. Plano de Contratações Anual (PCA)

Decreto nº 10.947/2022. Etapas: elaboração do DFD, consolidação e aprovação. Cronograma federal. Hipóteses de exceção ao PCA.

1.6. Suprimento de fundos e CPGF

Lei nº 4.320/1964, Decreto nº 93.872/1986 e Decreto nº 5.355/2005. Hipóteses de cabimento. Limites da Portaria MF nº 1.344/2002. Relação com o pronto pagamento do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 2 – FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Importância do planejamento

Princípio do planejamento no Decreto-lei nº 200/1967. Dispositivos da Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 11, parágrafo único, 12, inciso VII, e 40. Classificação funcional do planejamento.

2.2. Macroprocesso e atores da contratação

Fases do ciclo: preparatória, de seleção e de gestão contratual. Papéis e responsabilidades: requisitante, equipe de planejamento, agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato. Segregação de funções conforme Decreto nº 11.246/2022. Matriz RACI.

2.3. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022. Elementos obrigatórios: justificativa da necessidade, descrição sucinta do objeto, quantidade estimada, estimativa preliminar do valor, indicação da data pretendida, grau de prioridade, vinculação ao planejamento estratégico e indicação do responsável. Distinção entre DFD e ETP.

2.4. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 6º, inciso XX, e art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Objetivos do ETP. Estrutura conforme IN SEGES nº 58/2022: diagnóstico do problema, prospecção de soluções, detalhamento da solução e conclusão. Elementos obrigatórios e facultativos. Hipóteses de dispensa: pequeno valor, emergência, licitação deserta ou fracassada, prorrogações contratuais.

2.5. Levantamento de mercado e análise de soluções

Benchmarking. Audiência e consulta públicas. Análise de custos e benefícios. Aspectos logísticos. Ciclo de vida do objeto. Estimativa de quantidades e custos. Exemplo prático: contratação de ar-condicionado.

2.6. Análise de riscos na fase de planejamento

Art. 25 da IN nº 05/2017. Etapas: identificação dos riscos, avaliação de probabilidade e impacto, tratamento dos riscos inaceitáveis, medidas de contingência e indicação de responsáveis. Distinção entre riscos do processo e riscos da execução. Matriz de riscos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Termo de Referência (TR)

Art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Distinção entre TR, anteprojeto e projeto básico. Relação entre ETP e TR. Conteúdos mínimos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa de valor e adequação orçamentária.

2.8. Elementos específicos do TR

Participação de consórcio (art. 15). Subcontratação (art. 122). Critérios de sustentabilidade. Indicação de marca (art. 41). Responsabilidade solidária. Garantia contratual de 5% a 10%. Garantia do produto. Compras: catálogo eletrônico, local e prazo de entrega, recebimento provisório e definitivo, assistência técnica e manutenção, parcelamento do objeto. Qualificação técnica: atestados de capacidade e regra dos 50% para parcelas de maior relevância.

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



• 2.9. Pesquisa de preços

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021. Fontes de pesquisa: PNCP, contratações similares de outros entes, dados públicos e cotações com fornecedores. Metodologia: média, mediana ou menor valor. Peculiaridades na contratação direta: pesquisa concomitante à seleção (art. 7º, § 4º, da IN nº 65/2021). Inexigibilidades: comprovação por notas fiscais do contratado (art. 23, § 4º).

■ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 72) 2.1. Importância do planejamento

• 3.1. Análise sistemática do art. 72

Comparativo com o art. 26 da Lei nº 8.666/1993: ampliação de três para nove passos procedimentais. Definição de contratação direta. Lógica da instrução: ordem dos incisos não corresponde à ordem de elaboração dos documentos. Boas práticas: normativo interno, indexação de documentos e checklist de conformidade.

• 3.2. Documentos de planejamento (inciso I)

DFD obrigatório. ETP: hipóteses de obrigatoriedade, facultatividade e dispensa conforme art. 14 da IN SEGES nº 58/2022. Análise de riscos. TR, projeto básico ou projeto executivo conforme a natureza do objeto. Interpretação da expressão legal quando aplicável.

• 3.3. Estimativa de despesa (inciso II)

Remissão ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Peculiaridades da contratação direta. Pesquisa concomitante nas dispensas de pequeno valor. Inexigibilidades: comprovação pelo contratado (art. 23, § 4º). Contratos relacionados.

• 3.4. Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III)

Obrigatoriedade do parecer jurídico (art. 53, § 4º). Hipóteses de dispensa: pequeno valor, baixa complexidade, entrega imediata, minutas padronizadas (art. 53, § 5º). ON AGU nº 69/2021. Pareceres técnicos quando necessários. Posicionamento do parecer: última peça antes da autorização.

• 3.5. Compatibilidade orçamentária (inciso IV)

Demonstração da previsão de recursos. Formas de comprovação: declaração do ordenador de despesas, nota de empenho ou indicação da dotação. Alinhamento com o PCA e com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

• 3.6. Habilitação do contratado (inciso V)

Distinção entre habilitação e qualificação técnica. Requisitos mínimos e proporcionais ao objeto. Dispensa de comprovação integral nas contratações de pequeno valor com entrega imediata (art. 20 da IN nº 67/2021): exige-se apenas regularidade fiscal federal, social e trabalhista. Formas de comprovação: SICAF, certidões e declarações.

• 3.7. Razão da escolha do contratado (inciso VI)

Fundamentação do exercício da discricionariedade. Informativo nº 151 do TCU: escolha legítima quando os requisitos são satisfeitos. Elementos a considerar: experiência prévia, proximidade geográfica, especialização, condições comerciais favoráveis. Documentação: demonstração de não direcionamento e exercício legítimo da escolha.

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



• 3.8. Justificativa de preço (inciso VII)

Compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. Formas de demonstração: pesquisa conforme art. 23, comparação com contratações anteriores, tabelas oficiais. Peculiaridades nos serviços técnicos especializados: notória especialização não dispensa justificativa de preço. Mercado monopolizado: documentar a impossibilidade de comparação.

• 3.9. Autorização e publicação (inciso VIII e parágrafo único)

Autoridade competente: delegação e alçadas de valor. Ausência de ratificação na Lei nº 14.133/2021. Publicação obrigatória: ato de autorização e extrato no PNCP. Transparência qualificada no setor artístico (art. 94, § 2º): cachê, transporte, hospedagem e infraestrutura.

• 3.10. Sistema de dispensa eletrônica

IN SEGES nº 67/2021. Obrigatoriedade: dispensas de pequeno valor (art. 75, I e II), outras hipóteses cabíveis, registro de preços com participação de múltiplos órgãos. Procedimento: Comprasnet 4.0 ou PNCP, cadastro no SICAF, período de lances de 6 a 10 horas, negociação, habilitação simplificada. Modelo de edital da AGU. Procedimento fracassado ou deserto: republicação, adequação do objeto, nova pesquisa de preços.

■ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 4 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

• 4.1. Fundamentos da inexigibilidade

Inviabilidade de competição (art. 74, caput). Rol exemplificativo, não taxativo. Distinção entre inexigibilidade e dispensa. Inexistência de duplo enquadramento. Hipóteses genéricas: ausência de mercado, subjetividade na avaliação e peculiaridade do objeto.

• 4.2. Fornecedor exclusivo (inciso I)

Abrangência: materiais, equipamentos, gêneros e serviços. Comprovação da exclusividade (§ 1º): atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou documento idôneo. Vedação de preferência por marca. Exclusividade absoluta versus exclusividade relativa (geográfica). Súmula nº 255 do TCU: verificação da veracidade. ON AGU nº 16. Indicação de marca (art. 41).

• 4.3. Setor artístico (inciso II)

Profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Empresário exclusivo (§ 2º): representação permanente e contínua, vedada a exclusividade restrita a evento ou local. Distinção entre contratação do artista e dos serviços acessórios. Transparência qualificada (art. 94, § 2º).

• 4.4. Serviço técnico de natureza intelectual (inciso III)

Serviços elencados nas alíneas a a h: estudos técnicos, pareceres, assessorias, fiscalizações, patrocínio jurídico, treinamentos especializados, restauração de obras e controles de qualidade. Requisitos cumulativos: natureza intelectual, notória especialização e imprescindibilidade da singularidade. Conceito de notória especialização (§ 3º): desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. Vedações: subcontratação e serviços de publicidade. Distinção do inciso I: não é fornecedor exclusivo, mas há impossibilidade de critérios objetivos de seleção. ON AGU nº 18. Enunciado nº 12 do INCP.

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



• 4.6. Aquisição ou locação de imóvel (inciso V)

Singularidade: instalações ou localização. Requisitos (§ 5º): avaliação do bem, da conservação, das adaptações necessárias e do prazo de amortização; certificação de inexistência de imóveis públicos vagos; justificativas da singularidade e da vantagem. Regra geral: locação deve ser licitada (art. 51). Chamamento público: ON AGU nº 68/2020, TCU Acórdãos nºs 702/2003 e 1.479/2019. ETP: compra versus locação (art. 44). Vedação de direcionamento: TCU, Acórdão nº 1.656/2015.

■ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 5 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

• 5.1. Dispensas de pequeno valor (incisos I e II)

Limites atualizados: R\$ 125.451,15 para obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos (inciso I); R\$ 62.725,59 para demais objetos (inciso II). Duplicação para consórcios públicos e agências executivas (§ 2º). Vedação de fracionamento (§ 1º): mesmo exercício financeiro, mesma unidade gestora e objetos de mesma natureza. Conceito de ramo de atividade: IN SEGES/MGI nº 8/2023, Painel de Domínio de Mercado do SICAF e catálogo eletrônico. Exceção: veículos automotores até R\$ 8.000,00 (§ 7º).

• 5.2. Procedimentos nas dispensas de pequeno valor

Divulgação preferencial por três dias úteis (§ 3º). Uso de cartão de pagamento e publicação de extrato no PNCP (§ 4º). Dispensa eletrônica obrigatória (IN nº 67/2021). Dispensa de ETP e de parecer jurídico. Enunciados nº 50 do CJF, nº 262 do IBDA e nº 30 do INCP: contrato plurianual considera o exercício financeiro, não o valor total.

• 5.3. Licitação deserta e fracassada (inciso III)

Requisito comum: intervalo inferior a um ano e manutenção das condições originais. Licitação deserta (alínea a): ausência de interessados ou de propostas válidas. Licitação fracassada (alínea b): preços superiores ao mercado ou incompatíveis com preços oficiais. Distinção da Lei nº 8.666/1993: dispensava negociação prévia (art. 48, § 3º). Preço máximo: art. 59, inciso III, c/c art. 61, § 1º. Procedimento: negociação com classificados.

• 5.4. Contratação remanescente (art. 90, § 7º)

Rescisão contratual para conclusão do objeto. Convocação escalonada dos classificados: primeiro, nas mesmas condições; segundo, mediante negociação; terceiro, nas condições ofertadas, se frustrada a negociação. Distinção do § 2º: não assinatura do contrato não caracteriza dispensa. ETP dispensado (art. 14, inciso I, da IN nº 58/2022).

• 5.5. Manutenção de garantia de equipamentos (inciso IV, alínea a)

Compras de bens, componentes ou peças de reposição indispensáveis à manutenção de equipamentos em garantia. Requisitos: fornecedor original, garantia vigente, indispensabilidade e condição prevista no contrato original. Não se aplica a serviços. Múltiplos fornecedores: utilizar dispensa eletrônica. TCU, Acórdão nº 2.716/2009: aquisição de novos equipamentos não se enquadra.

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



• 5.6. Pesquisa, desenvolvimento e inovação (inciso IV, alínea c)

Bens, insumos, serviços e obras destinados à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação vinculados a projeto de pesquisa (art. 6º, inciso LV). Limite para obras e serviços de engenharia: R\$ 376.353,48 (três vezes o inciso I). Decreto nº 9.283/2018 (arts. 61 a 66). Vínculo direto com o projeto: custeio geral não se enquadra (TCU, Acórdão nº 13.387/2020). ETP facultado (IN nº 58/2022).

• 5.7. Gêneros perecíveis (inciso IV, alínea e)

Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis. Caráter temporário: tempo necessário para realização de licitação. Preço do dia. Planejamento: não substitui o dever de licitar. Solução: registro de preços com vigência limitada (art. 82, § 3º, inciso II) e vedação de adesão (§ 4º). TCU, Decisão nº 187/1996 e Acórdão nº 2.109/2011.

• 5.8. Emergência e calamidade pública (inciso VIII)

Emergência: situação de urgência. Calamidade pública: decreto nos termos do Decreto nº 10.593/2020 e da Lei nº 12.340/2010. Finalidade: continuidade do serviço público ou segurança de pessoas e bens. Limites: bens necessários ao atendimento, obras e serviços concluídos em até um ano da ocorrência. Vedações: prorrogação e recontração para o mesmo objeto. Requisitos: imprevisibilidade (ON AGU nº 11), justificativa circunstanciada, preços adequados, providências para licitação, apuração de responsabilidades. Emergência fabricada: responsabilização do agente. Enunciado nº 24 do IBDA: formalização posterior em situações de urgência excepcional.

• 5.9. Negócios interadministrativos (inciso IX)

Bens ou serviços produzidos ou prestados por órgão ou entidade da Administração Pública criados para esse fim específico. Preço compatível com o mercado. ON AGU nº 13: empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividade econômica não se enquadram. Diferença da Lei nº 8.666/1993: suprimida a exigência de criação em data anterior à vigência da lei. Empresas estatais: contratação com subsidiárias e controladas (tema da Lei nº 13.303/2016).

• 5.10. Ensino, pesquisa e recuperação social (inciso XV)

Comparativo com o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993: ampliação para apoio, captação e gestão de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Recuperação social do preso. Requisitos: instituição com reputação ético-profissional e sem fins lucrativos. Súmula nº 250 do TCU: nexos efetivos entre a contratação e a atividade de ensino ou pesquisa, compatibilidade de preços. ON AGU nº 14: vedação de subcontratação, serviços contínuos e atividades permanentes. Intermediação: TCU, Acórdão nº 344/2014. Jurisprudência sobre vestibulares: ENEM admitido; ENADE e Prova Brasil não se enquadram (Acórdão nº 2.139/2014).

• 5.11. Outras hipóteses de dispensa

Omissões legislativas: energia elétrica e gás natural (art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, não reproduzido). Enquadramento: art. 75, inciso IX, ou art. 74, caput, para mercados regulados. Defesa nacional, segurança e guerra (inciso VII): ETP facultado. Visão sistemática: categorias por valor, economicidade, situações críticas, ausência de propostas, interadministrativos, ensino e pesquisa, militares e internacionais.

CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133 ASPECTOS JURÍDICOS



PROGRAMAÇÃO GERAL



15 a 17 de abril de
2026



das 8:30 às 17:30
(horário de Brasília)



24 horas de
capacitação



Possibilidade de rever
as aulas gravadas

NÃO PERCA MAIS TEMPO! PARTICIPE JÁ!

Entre em contato conosco e conheça nossos
planos diferenciados para maior número de acessos

R\$3.890,00
por pessoa

INCLUSO NESTE PACOTE

Apostila digital com o conteúdo ministrado, certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional digital e Possibilidade de rever as aulas gravadas por 30 dias.

PAGAMENTO

O respectivo pagamento será realizado em nome de **INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA** com o **CNPJ nº 60.310.783/0001-31**.



Banco do Brasil
Agência: 1443-5
C/C: 53725-X ou 53725-0

*** Condições:** O cancelamento da inscrição por parte do participante deverá ser realizado no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do curso online, sendo que após este prazo deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a Inove Soluções em Capacitação reserva-se ao direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

Cada link/senha de acesso à sala de aula virtual é exclusivo do aluno participante - não poderá ser compartilhado com terceiros. Também fica proibida a captação de som e imagens da aula e seu compartilhamento por quaisquer meios ou mídias.

*** Requisitos para uma boa experiência com o curso:** - Computador: Processador i3 - 3Ghz - Memória: 4GB RAM - Browser: Chrome ou Internet Explorer - Banda larga: 3 Mega - conexão via cabo (preferencialmente) ou wi-fi.

A Inove Soluções em Capacitação não se responsabiliza por falhas e problemas de conexão dos equipamentos utilizados pelo usuário.